



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO N° 3.358, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Autoriza realização de eventos conforme especifica e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a realização de eventos festivos, tais como casamentos e aniversários, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- salão;
- a)** ocupação de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade do
  - b)** uso obrigatório de máscara de proteção facial;
  - c)** realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;
  - d)** intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
  - e)** disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento;
  - f)** manter o local totalmente arejado;
  - g)** disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
  - h)** lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
  - i)** disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
  - j)** assinatura de Termo Responsabilidade e Compromisso de cumprimento de todas as medidas de biossegurança.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal